PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão dos Assuntos Constitucionais

2005/2060(INI)

30.11.2005

PARECER

da Comissão dos Assuntos Constitucionais

destinado à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre o Quarto Relatório da Comissão sobre a Cidadania da União (1 de Maio de 2001 – 30 de Abril de 2004)
(2005/2060(INI))

Relatora de parecer: Pervenche Berès

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Constitucionais insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Insta a Comissão e os Estados-Membros a informarem melhor os cidadãos europeus sobre os seus direitos e deveres, e, em especial, a promoverem activamente a participação passiva e activa dos cidadãos europeus nas eleições autárquicas e europeias; considera que, neste contexto, os Estados-Membros deverão nomeadamente, e numa base comum, integrar a dimensão europeia nos programas de ensino primário e secundário de todas as escolas, incluindo noções elementares sobre a cultura, as políticas e as instituições europeias;

2. Salienta que as eleições para o Parlamento Europeu constituem a expressão mais visível da cidadania democrática da União; exorta, consequentemente, a uma reflexão sobre a reforma do modo de escrutínio para as eleições europeias até 2009, a fim de lhes conferir uma verdadeira dimensão europeia, através da uniformização dos procedimentos eleitorais; recorda, neste contexto, que os partidos políticos europeus devem ser absolutamente reforçados;

3. Congratula-se com a nova abordagem da Comissão Europeia em matéria de informação e de comunicação, que visa responder melhor aos desejos, expectativas e preocupações concretas das cidadãs e dos cidadãos europeus, bem como entabular um diálogo com os mesmos, a fim de lhes permitir influenciar, por meio da sua participação democrática, a formulação das políticas da União; espera vivamente, portanto, que os efeitos da aplicação desta nova estratégia sejam rapidamente visíveis;

4. Deseja, além disso, que a acção da Comissão e dos Estados-Membros em matéria de informação e de comunicação incentive o papel e a colaboração dos meios de comunicação social; salienta, nomeadamente, a importância de uma comunicação de proximidade através do papel dos meios de comunicação social e das autoridades públicas a nível local;

5. Salienta igualmente a importância do direito a uma boa administração e do direito de acesso aos documentos, tal como enunciados no capítulo V (Cidadania) da Carta dos Direitos Fundamentais, para o pleno desenvolvimento da cidadania europeia; sublinha a necessidade de garantir o acesso a uma informação jurídica de qualidade como base para a tomada de consciência dos direitos;

6. Considera que a atribuição do direito de voto e de elegibilidade nas eleições nacionais e regionais dos cidadãos da União que não são nacionais do Estado-Membro onde residem contribuirá efectivamente para um sentimento de pertença à União que é indispensável a uma verdadeira cidadania europeia;

7. Reitera o convite dirigido aos Estados-Membros no sentido de concederem aos residentes de longa duração no território da União - nacionais de países terceiros - direitos tão próximos quanto possível dos que gozam os cidadãos da União Europeia, em particular no

que respeita à capacidade eleitoral activa e passiva nas eleições municipais e europeias; considera, relativamente a esta questão, que a situação dos apátridas que residem no território da União deve ser tomada especialmente em consideração;

8. Observa que, actualmente, a aquisição da cidadania europeia e dos direitos que lhe estão associados depende da aquisição da nacionalidade de um dos Estados Membros; salienta que a existência de disparidades muito significativas entre as disposições que regem o acesso à nacionalidade nos Estados-Membros pode constituir uma fonte de discriminação entre os residentes nacionais de países terceiros ou apátridas, segundo o seu Estado-Membro de residência; considera, pois, respeitando embora a competência dos Estados-Membros neste domínio, desejável progredir no sentido de uma coordenação acrescida em matéria de critérios gerais e procedimentos de aquisição da nacionalidade a fim de garantir uma maior equidade no acesso à cidadania europeia; considera igualmente desejável o estabelecimento de medidas destinadas a assegurar uma melhor divulgação da informação relativa às diferentes regulamentações nacionais;

9. Exorta a Comissão Europeia e os Estados-Membros a melhorarem a informação prestada aos cidadãos no que respeita aos seus direitos em matéria de protecção consular pelos serviços diplomáticos e consulares de qualquer outro Estado-Membro, em todos os casos em que o Estado-Membro do cidadão não esteja representado;

10. Salienta que uma Constituição Europeia que defina claramente os valores sobre os quais a União se baseia e os direitos fundamentais dos seus cidadãos, especificando as suas competências e estabelecendo as suas instituições, bem como os seus procedimentos no plano decisório, contribuirá para um sentimento de pertença à União e, por conseguinte, de cidadania europeia, assim como para o reforço de uma identidade europeia;

11. Reitera o seu pedido de financiamento de parte do orçamento comunitário através de um mecanismo de recursos próprios autênticos, de acordo com um sistema transparente, equitativo e democrático, que, sem sobrecarga da carga fiscal global, permita sair do impasse actual ligado ao financiamento do orçamento comunitário através das contribuições dos Estados-Membros e à noção do justo retorno; considera, além disso, que tal proposta contribuirá para uma melhor apreensão por parte dos cidadãos europeus da realidade do orçamento da União e, portanto, para a afirmação de uma cidadania europeia equilibrada, baseada tanto nos direitos como nos deveres;

12. Sem prejuízo da referida reforma do sistema de recursos próprios da União, considera essencial que os Estados-Membros se esforcem por assegurar a máxima legibilidade, para os cidadãos europeus, da parte dos seus impostos que se destina ao orçamento comunitário, por exemplo introduzindo, sempre que possível, uma menção nas notificações tributárias.

PROCESSO

Título	Quarto Relatório da Comissão sobre a Cidadania da União (1 de Maio de 2001 – 30 de Abril de 2004)
Número de processo	2005/2060(INI)
Comissão competente quanto ao fundo	LIBE
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	AFCO 12.5.2005
Cooperação reforçada – Data de comunicação em sessão	
Relator de parecer Data de designação	Pervenche Berès 13.7.2005
Exame em comissão	4.10.2005 24.10.2005 29.11.2005
Data de aprovação	29.11.2005
Resultado da votação final	A favor: 19 Contra: 2 Abstenções: 0
Deputados presentes no momento da votação final	James Hugh Allister, Jens-Peter Bonde, Carlos Carnero González, Richard Corbett, Jean-Luc Dehaene, Panayiotis Demetriou, Maria da Assunção Esteves, Ingo Friedrich, Genowefa Grabowska, Ignasi Guardans Cambó, Daniel Hannan, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Jo Leinen, Íñigo Méndez de Vigo, Riccardo Ventre
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Pervenche Berès, Elmar Brok, Klaus Hänsch, Pasqualina Napoletano, Raimon Obiols i Germà, Gérard Onesta, Georgios Papastamkos
Suplente(s) (nº 2 do art. 178º) presente(s) no momento da votação final	Hans-Peter Martin